



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 15.008.10.2026

A **União**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista, 1.842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, doravante denominado **DEVEDORA**, neste ato representado por seu Diretor-Geral substituto, Sr. **WESLEY DOS SANTOS**, RF 3008, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 4697, de 20 de maio de 2026, em conjunto com o Ato PRES nº 5.537, publicado no DOU - Seção 2, de 28 de fevereiro de 2024, ambos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e a empresa **BELLIN PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.009.494/0001-17, sediada na Rua Pernambuco, nº 2.168, Vila Gomes, CEP 79.022-340, Campo Grande/MS, doravante denominada **CREDORA**, neste ato representada por Carlos Tiago Bellin, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0025805-78.2026.4.03.8000, em observância, por analogia, às disposições dos arts. 131 e 149 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é o reconhecimento, pela DEVEDORA, do dever de indenizar a CREDORA, em razão de ressarcimento pelo pagamento de faturas de energia elétrica, emitidas por ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTR. DE ENERGIA S.A., conforme decidido e autorizado no Processo SEI 0025805-78.2026.4.03.8000.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR.

2.1. Reconhece a DEVEDORA seu dever de indenizar a CREDORA no valor total de **R\$ 2.263,82 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos)**, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente do pagamento das faturas de serviço de energia elétrica emitidas pela ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTR. DE ENERGIA S.A., discriminadas a seguir.

UC atual	UC anterior	Nota Fiscal	Consumo	Valor	Vencimento	Pagamento
1.016.204.051-02	10-3740016	016.890.308	347 kWh	R\$ 461,81	24/06/2026	13/08/2026
1.393.903.051-00	10-3740011	016.890.274	656 kWh	R\$ 873,06	24/06/2026	13/08/2026
1.532.269.051-30	10-3694204	016.930.021	180 kWh	R\$ 239,56	25/06/2026	13/08/2026
48.362.051-49	10-3694220	016.890.300	353 kWh	R\$ 469,80	24/06/2026	13/08/2026
686.749.051-74	10-2183368	016.930.033	165 kWh	R\$ 219,59	25/06/2026	31/07/2026
Total			1.701 kWh	R\$ 2.263,82		

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta do Programa de Trabalho Resumido nº 168434, Fonte de Recurso nº 0100000000, Natureza da Despesa nº 33.90.93-01 (Indenizações e Restituições - Indenizações).

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, PAGAMENTO E QUITAÇÃO.

4.1. Este Termo de Reconhecimento de Dívida vigorará a partir de sua assinatura.

4.2. A liquidação dar-se-á por crédito na C/C: 19342-6, AG 1023, BANCO ITAU - 341, tendo como favorecido BELLIN PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, CNPJ: 13.009.494/0001-17, que o CREDOR informa ser de sua titularidade, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão da nota de empenho.

4.3. O pagamento do débito reconhecido gerará sua quitação plena, geral e irrevogável, restando extinto de pleno direito o presente termo.

4.4. O CREDOR declara que, recebida a importância, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes dos motivos que ensejaram o presente termo, conforme documentado no procedimento administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO.

5.1 A DEVEDORA publicará a íntegra deste instrumento em seu sítio eletrônico, no prazo de 20 dias, contados de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - FORO.

6.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Reconhecimento de Dívida que não possam ser compostos pela conciliação.

Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, assinam o presente Termo de Reconhecimento de Dívida.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS TIAGO BELLIN, Usuário Externo**, em 19/08/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Dos Santos, Diretor-Geral, em exercício**, em 19/08/2026, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13417591** e o código CRC **5093E70F**.